



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA**

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ENGENHEIROS CIVIS – DEPARTAMENTO DO PARÁ – ABENC/PA E DEFESA DAS CANDIDATAS, ANA MARIA PEREIRA DE FARIA, PAULA FERNANDA PINHEIRO RIBEIRO PAIVA E BEATRIZ COSTA VASCONCELOS.

DELIBERAÇÃO Nº47– CER – CREA/PA

A Comissão Eleitoral Regional – CER do CREA-PA, em sua 13ª Reunião Ordinária no exercício 2020, realizada no dia 18 de maio de 2020, às 21:00 horas, via videoconferência – ZOOM, de acordo com suas competências regimentais previstas no art. 21, IV, da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, e as considerações abaixo:

Considerando a Deliberação da CEF nº 90/2020 (0330531), aprovada pela Decisão Plenária nº0535/2020 (0332340), que propôs a alteração da data das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua/2020, do dia 3 de junho de 2020 para 15 de julho de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2)

Considerando o art. 21, IV, Resolução nº 1.114/2019, pelo qual compete à CER “atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ENGENHEIROS CIVIS – DEPARTAMENTO DO PARÁ – ABENC/PA, apresentou impugnação contra as candidatas, Ana Maria Pereira Faria, Beatriz Ivone Costa Vasconcelos e Paula Fernanda Pinheiro Ribeiro Paiva, através do protocolo nº 400162/2020, requerendo o seguinte:

A impugnação da candidatura das profissionais ANA MARIA PEREIRA DE FARIA, PAULA FERNANDA PINHEIRO RIBEIRO PAIVA E BEATRIZ COSTA VASCONCELOS.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA**

Que seja tirado imediatamente do site do Crea Pa, a publicação do currículos/plano de trabalho vinculados pela chapa AGORA É A VEZ DELAS ou que mantenham vinculação entre si – vide currículo de ANA MARIA PEREIRA DE FARIA e BEATRIZ COSTA VASCONCELOS.

Que os candidatos remanescentes ajustem seus currículos colocando os cargos já exercidos no sistema Confea-Crea e respectivos anos em que exerceram tais cargos.

Que os candidatos sejam solicitados pela CER Pa a fornecer para publicação na página do Crea Pa, o seguinte:

- 5.3.1. Quantidade de ARTs registradas pelo candidato até o presente momento.
- 5.3.2- Que extraído das ARTs seja destacada resumidamente em linhas gerais as principais atividades desenvolvidas pelo candidato.
- 5.3.3- Que seja informado o somatório histórico dos valores das taxas de ARTs recolhidas pelo profissional ao Crea Pa.

Considerando que as candidatas foram devidamente notificadas para apresentarem defesa;

Considerando que a candidata Ana Maria Pereira Faria, apresentou sua defesa sob o protocolo nº 400723/2020;

Considerando que a candidata Beatriz Ivone Costa Vasconcelos, apresentou sua defesa sob o protocolo nº 400763/2020;

Considerando que a Paula Fernanda Pinheiro Ribeiro Paiva, apresentou sua defesa sob o protocolo nº 400748/2020;

Considerando que as defesas possuem o mesmo objeto e requerimento, portanto, esta Comissão vai decidir em única deliberação, vejamos o solicitado:

a)Que seja de IMEDIATO REJEITADO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, EM SUAINTEGRALIDADE, por ausência de fundamentação fática e legal, visto que nenhum dos pedidos possuem relação com o processo eleitoral, e se quer o Impugnante aponta qualquer situação de inelegibilidade em que teria incorrido a candidata, nem mesmo de forma indireta, não havendo nenhuma relação com a Resolução Eleitoral do sistema CONFEA/CREA.

b)NO MÉRITO,REQUER SEJA JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTEIMPUGNAÇÃO, EM TODOS OS SEUS TERMOS, visto que a Candidata, ora defendente, atendeu todas as exigências contidas no Art. 26, 27e 29 da Resolução nº1.114, de 26 de abril de 2019, inexistindo qualquer irregularidade oriunda do processo eleitoral em voga, tudo nos termos da fundamentação exposta acima.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA**

Por fim, clama-se que essa Comissão julgue pela improcedência e, o consequente arquivamento da Impugnação, garantindo assim, a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, nos termos da fundamentação de fato e de direito expostas, tudo em obediência ao artigo 11 da Resolução 1.114/2019, mantendo a finalidade e objetivo de Constituição da CEF, nos termos do Regimento Interno. Na certeza de que o bom senso prevalecerá, na defesa dos profissionais da Engenharia, Agronomia, Geociências e da Sociedade, renovamos nossos votos de estima e consideração, no aguardo do deferimento.

Considerando o primeiro ponto da impugnação que é em relação às candidatas usarem o TERMO CHAPA “AGORA É A VEZ DELAS”;

Considerando a impugnação em relação aos currículos dos candidatos que não apresentam quantitativos de ART;

Considerando que a CER-PA concedeu espaço de divulgação de currículos aos Candidatos registrados no pleito eleitoral 2020, do sistema CONFEA/CREAs/Mútuas.

DELIBEROU:

Não tratar nesta deliberação o item relativo à providência de retirada ou manutenção do termo CHAPA/FRENTE, que as candidatas vêm utilizando, visto que a CER-PA está aguardando resposta da manifestação feita pela mesma à CEF, uma vez que esta Comissão tem opinião formada, de acordo com a Resolução nº 1.114/2019. Desta forma, fica a solicitação suspensa, até obtenção de resposta formal por parte da Comissão Federal.

Decidiu-se ainda por não aceitar o pedido da impugnante, ABENC, em relação às ART's, já que a Resolução Eleitoral não possui tal obrigatoriedade. No entanto, ficará facultada a apresentação destas pelos candidatos que queiram divulgar a listagem de suas ART's e serviços profissionais registrados, podendo encaminhar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

esta CER, que veiculará o material no link no qual constam os currículos dos candidatos. Tal iniciativa visa prezar pela ampla publicidade e a clareza do pleito.

Os candidatos deverão ser notificados em relação à presente Deliberação.

Belém, 18 de maio de 2020.

Eng. Civil Danillo da Silva Linhares
Coordenador da Comissão Eleitoral Regional – CER - CREA/PA

Eng. Civil Pedro Coelho da Mota Neto
Coordenador-Adjunto da Comissão Eleitoral Regional – CER - CREA/PA

Eng. Mecânico Newton Sure Soeiro
Titular da Comissão Eleitoral Regional – CER/PA - CREA/PA

Eng. Mecânico Ricardo José Lopes Batista
Titular da Comissão Eleitoral Regional – CER/PA - CREA/PA

Eng. Agrônomo Pedro Paulo da Costa Mota
Titular da Comissão Eleitoral Regional – CER/PA - CREA/PA